

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA****Anúncio n.º 9920/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 146/10.7TBBJA**

Insolvente: PAXLAR — Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>  
 Credor: EXTIMBEJA — Material de Extinção L.<sup>da</sup>  
 Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

PAXLAR — Mediação Imobiliária L.<sup>da</sup>, Endereço: Rua António Sardinha, N.º 6, Beja, 7800-447 Beja

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.ºdtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência de bens, nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

303752206

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 9921/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 5204/10.5TBRRG**

N/Referência: 8370767

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GESTIMPONENTE — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 509127754, Endereço: Rua de Cima, N.º 31, 4700-154 Braga

Administrador da Insolvente: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Braga, 07-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

303774166

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 9922/2010****Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 1799/10.1TBCLD**

N/Referência: 2555107

Requerente: José Bento Feliciano

Insolvente: PROZONTAL — Emp. Const. Imobiliárias, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 01-10-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PROZONTAL — Emp. Const. Imobiliárias, S. A., NIF — 500224307, Endereço: Rua Manuel Maфра, n.º 75-A, 2500 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José dos Santos Manuel, residente no Casal da Achada — Alvorninha — Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Marques Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303783262

**Anúncio n.º 9923/2010****Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 175/06.5TBCLD-C**

Insolventes: Manuel Perestrelo da Silva Ramos e Rogério Perestrelo da Silva Ramos